

DECRETO Nº. 22, DE 06 DE MAIO DE 2016.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, OUTRAS ENDEMIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito Municipal de Itapiúna**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e pela Lei Orgânica do Município de Itapiúna, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika;

Considerando ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*; e

Considerando finalmente que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo;

DECRETA:

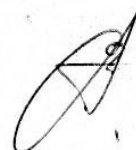
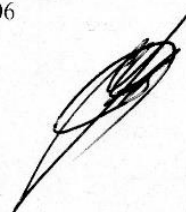
Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

- I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;
 - II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
 - III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue;
- Parágrafo único – O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito do Município.

Art. 3º. O Comitê será composto pelas seguintes representações:

Números de representantes	Secretaria Municipal/Autarquia
10	Secretaria Municipal da Saúde
02	Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente
02	Secretaria Municipal de Educação
02	Secretaria Municipal de Administração
02	Secretaria Municipal da Assistência Social
02	Conselho Municipal de Saúde
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas



§ 1º. O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

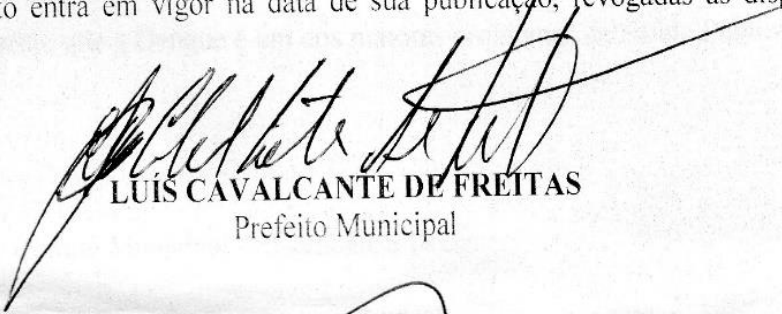
§ 3º. As Secretarias Municipais e Autarquia deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º. As Secretarias Municipais e Autarquias deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeito Municipal


DR. GETÚLIO FRANCISCO SARAIVA
Procurador Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016).